



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

LEI Nº 7.750

Dá nova redação e acrescenta dispositivos nas Leis n.º 6.200/97- Capítulo II, Seção III, e 6.550/98 e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos §1º e §2º do artigo 17, da Lei n.º 6.200/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§1º. *Considera-se arquivo público o conjunto de documentos produzidos e **acumulados** por órgão público **municipal**, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas, legislativas ou judiciárias.(NR)*

§2º. *Para os efeitos desta Lei, entende-se o conceito de arquivo público como o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituição de caráter público e por entidades privadas”.(NR)*

Art. 2º. Dá nova redação ao caput do art. 18 da Lei n.º 6200/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. *As ações do poder público relacionadas com a atividade arquivística constituem a política **municipal** de arquivos e têm como fundamentos:” (NR)*

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso II do art. 19 da Lei n.º 6200/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

II. *a participação da sociedade civil, com vistas à plena consecução dos objetivos da política **municipal** de arquivos.”(NR)*



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei nº 7.750 - fls. 02)

Art. 4º. Dá nova redação ao artigo 22 da Lei n.º 6.200/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A eliminação de documentos produzidos por órgão ou entidade previstos nos §1º e 2º do art. 17 será realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e destinação de documentos, observados o Plano de Classificação por assuntos e a Tabela de Temporalidade.” (NR)

Art. 5º. Dá nova redação ao artigo 23, transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta §2º, todos da Lei n.º 6.200/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23. Compete ao Arquivo Público de Uberaba a gestão e guarda permanente dos documentos públicos e de caráter público, bem como a implementação do sistema municipal de arquivos, com base nas deliberações do Conselho Superior do Arquivo Público. (NR)

§1º. (NR)

§2º. O Arquivo Público de Uberaba, mediante convênios e parcerias, poderá receber documentação do Poder Judiciário local.” (AC)

Art.6º. Dá nova redação ao caput do art. 24, acrescenta inciso III e suprime §1º, da Lei 6.200/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Cabe aos arquivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo: (NR)

III. a transferência automática dos documentos para o Arquivo Público de Uberaba quando adquirirem o caráter permanente.(AC)

§1º. Suprimido.

Art.7º. Dá nova redação ao inciso I do art. 26 da Lei n.º 6.200/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

(Cont. Lei nº 7.750 - fls. 03)

“Art. 26.

I. a segurança da sociedade e do Município.” (NR)

Art. 8º. Dá nova redação ao §3º do art. 28 da Lei n.º 6.200/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§3º. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, ou doados à ***instituição arquivística do Município.***” (NR)

Art. 9º. Dá nova redação ao caput do artigo 8º e ao §2º do art. 11 da Lei n.º 6.550/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os prazos de vigência e precaucional dos documentos públicos ***municipais*** constarão, obrigatoriamente, de tabelas de temporalidade.” (NR)

Art. 11.

§2º. Os documentos eliminados serão transformados em aparas e doados às ***instituições de caridades interessadas.***” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 24 de novembro de 2000.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária de Governo